



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 /2025.

Cria o Cargo de Pregoeiro no ANEXO I – QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS – A - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS, NO ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL e no ANEXO IV DESCRIÇÃO DE CARGOS SUMÁRIA/DETALHADA - A – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS, todos da Lei Complementar nº 135, de 1º de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste”.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado no ANEXO I – QUADRO PERMANENTE DE CARGOS EFETIVOS – A - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS, NO ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL e no ANEXO IV DESCRIÇÃO DE CARGOS SUMÁRIA/DETALHADA - A – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS, todos da Lei Complementar nº 135, de 1º de dezembro de 2022, o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL R\$
Pregoeiro	01	40	4.500,00

Art. 2º. Os requisitos para ingresso e as atribuições do cargo criado por esta Lei Complementar serão inseridos no Anexo IV da Lei Complementar nº 135, de 1º de dezembro de 2022, conforme detalhamento constante do Anexo Único desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar, consolidar e publicar a redação dos Anexos da Lei Complementar nº 135, de 1º de dezembro de 2022, com as alterações processadas por esta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 07 de outubro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO –
DESCRIÇÃO DE CARGOS
SUMÁRIA/DETALHADA

A – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

CARGO: PREGOEIRO - II REQUISITO: ENSINO SUPERIOR– FORMAÇÃO COMPATÍVEL OU QUALIFICAÇÃO ATESTADA POR CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL EMITIDA POR ESCOLA DE GOVERNO ENTIDADE PRIVADA REGULARMENTE HABILITADA NESTA FINALIDADE

- Exercer as atribuições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento do Município quanto ao seu limite de atuação;
- Gerenciar e coordenar o certame licitatório, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas conforme a legislação e o edital;
- conduzir a sessão pública;
- receber examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital;
- coordenar e julgar as condições de habilitação;
- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- indicar o vencedor do certame;
- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- conduzir os trabalhos da equipe de apoio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- exercer as demais atribuições concernentes a seu cargo determinadas pela autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem ao Poder Legislativo.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 07 de outubro de 2025.

Excelentíssimos Vereadores.

Com nossa saudação, encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar nº ____/2025, que propõe a criação do cargo efetivo de Pregoeiro no quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, a ser incluído na Lei Complementar nº 135, de 1º de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

A presente iniciativa decorre da necessidade de adequação da estrutura administrativa municipal às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que atribuiu aos Municípios a responsabilidade de instituir o cargo de pregoeiro, a fim de garantir a correta condução dos procedimentos licitatórios e assegurar transparência, eficiência e segurança jurídica nas contratações públicas.

A criação do referido cargo permitirá:

- 1) a profissionalização da área de licitações e contratações, com servidores efetivos habilitados e devidamente qualificados;
- 2) maior celeridade e padronização na condução dos certames;
- 3) o fortalecimento do controle interno e da observância das normas legais e regulamentares;
- 4) a ampliação da capacidade técnica do Município na gestão de compras e contratações, com reflexos positivos na economicidade e na qualidade dos serviços prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Cumpre destacar que os requisitos de ingresso e as atribuições desses cargos encontram-se descritos em anexo, alinhando-se à legislação federal e às boas práticas de governança pública.

Assim, considerando a relevância do tema e o interesse público que o fundamenta, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que representa um passo essencial na modernização da gestão pública municipal e na promoção de maior eficiência administrativa.

Dessa forma, com base no interesse coletivo e na relevância da medida para o funcionamento eficiente da administração pública, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal